



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DO  
PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: Karla Mayara Gubert

MEMBRO: Ednardo Silvestre Balbinotti

SECRETARIO: Vilucir Lanhi

Assunto: Projeto de Lei de Aatoria do Poder Executivo nº 17 de 2025 cuja súmula “*Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Cessão Temporária de Uso de Veículo Caminhão Chassi, por empréstimo e dá outras providências.*”

**Relator: Ednardo Silvestre Balbinotti**

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

## 1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC N° 17/2025 cuja súmula: “*Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Cessão Temporária de Uso de Veículo Caminhão Chassi, por empréstimo e dá outras providências.*”

## 2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 61 do R.I desta Casa de Lei.

*Art. 61. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário.*

*§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final sobre todos os processos pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

*§ 2º Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer ir à Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.*

Do ponto de vista constitucional e legal, o projeto de lei não apresenta vícios de inconstitucionalidade. A autorização para cessão de uso de bens municipais por terceiros, mediante autorização legislativa, está prevista na Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 82, XIV; 24 e 26.

A cessão de uso de bens públicos especiais, como o veículo em questão, depende de lei e licitação, conforme o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica Municipal. No entanto, a licitação pode ser dispensada mediante lei, quando houver interesse público relevante devidamente justificado, como no caso em tela.

O artigo 99 do Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002) classifica os bens públicos de uso especial, como os veículos destinados a serviços da administração municipal, o que reforça a legalidade da cessão de uso proposta.

Em consulta ao parecer jurídico da casa, não foram encontradas inconstitucionalidades no projeto.

**Observação:**

Durante a análise da redação do projeto, foram encontrados os seguintes erros ortográficos:

- Art. 4º: "sessão" (correto: cessão);
- Art. 6º: "clausula" (correto: cláusula);
- Art. 6º: "beneficiaria" (correto: beneficiária).

Solicitamos à administração municipal que realize as correções antes da publicação legal do projeto.

**3.0 Conclusão**

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 17 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE  
ITAPEJARA D'OESTE - PR  
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Itapejara D'Oeste, Paraná, 04/04/2025

Karla Mayara Gubert Presidente	<input type="checkbox"/> favorável ao parecer	<input type="checkbox"/> desfavorável ao parecer
Ednardo Silvestre Balbinotti Membro	<input type="checkbox"/> favorável ao parecer	<input type="checkbox"/> desfavorável ao parecer
Vilucir Lanhi Secretário	<input type="checkbox"/> favorável ao parecer	<input type="checkbox"/> desfavorável ao parecer